



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 43/2022

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através da Secretária Interina da Administração e da Gestão de Pessoas, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo a presente justificativa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, *caput*, dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Elas:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta secretária demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no *caput* do seu artigo 25, determina que é inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, o que aqui se verifica.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A **ENERGISA** não pode ser partícipe de licitação, neste seu campo de atuação, porquanto somente ela, neste município, está autorizada a atender ao objeto deste processo – Fornecimento de Energia Elétrica.

É inviável a competição, porquanto o serviço a ser prestado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o incomum, e fora do alcance da concorrência, e, no caso específico ora em análise, somente a ENERGISA, possui no momento presente, a técnica para este tipo de fornecimento, nesta localidade.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Nesse sentimento, cabe salientar o valor significativo das despesas do presente ano com serviço de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras contratantes, serem maiores que do ano pretérito em virtude das taxas atualizadas de mercado, que são naturais que haja aumento gradativo ano, após ano, graças a inflação e demais fatores supervenientes. Dessa forma, os fatores anteriormente citados suprem a motivação para o aumento gradativo nos valores pagos.

Com supedâneo no ora exposto, assevero que tais prerrogativas são inerentes as presentes secretarias por força de disposição legal, da qual deflui do inc. I, do art. 55, inciso I e II do art. 15, inciso I, II e XX do art. 50, inciso I, II, III e XVII do art. 19, inciso I e III do art. 61, inciso I e XVI do do art. 85, inciso II, III e IV do art. 94, incisos III, IV, V e XIII do Art. 79, Incisos. I, II, III e IV do art. 89, Incisos. II, IV e V do art. 33, todos, da Lei Complementar nº 09/2009 de 25 de novembro de 2009, e art. 2 da Lei Complementar 1409 de 30 de junho de 2010, ei-los:

“Art. 55 São atribuições da Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas:

I – elaborar, propor, implantar e gerenciar as diretrizes, políticas, modelos e padrões de planejamento e gestão dos recursos municipais nas áreas de gestão de pessoas, modernização administrativa e de recursos logísticos pertinentes a licitações, compras, transporte, patrimônio e serviços administrativos e de apoio operacional;

(...)”

“Art. 15 São atribuições do Gabinete do Prefeito:

I – prover assistência direta e imediata ao prefeito na sua representação funcional e social;

II – cuidar de todo o expediente e atividades administrativas de apoio;

(...)”

Art. 50 São atribuições da Secretaria da Fazenda:

I - planejar, executar e avaliar a política tributária e financeira do Município;

II - assessorar os órgãos da Administração Municipal em assuntos de finanças;

(...)

XX - empenhar, liquidar e pagar despesas;

(...)”

“Art. 19 São atribuições da Controladoria Geral:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

I - examinar as operações de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, verificando a exatidão e regularidade das contas, com vista a sanear falhas, a fim de que os processos alcancem a fase de pagamento em estado de regularidade;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - avaliar a adequação da LOA - Lei Orçamentária Anual ao PPA - Plano Plurianual e à LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

XVII - acompanhar todo procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal;

(...)"

"Art. 61 São atribuições da Secretaria da Educação:

I - formular, executar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes das esferas municipal, estadual e federal;

(...)

III - gerir o sistema municipal de ensino, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento das necessidades da educação em âmbito municipal;

(...)"

"Art. 85 São atribuições da Secretaria das obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

I - elaborar e propor, em articulação com as Secretarias do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável e da Fazenda, a política referente à execução de obras e prestação de serviços públicos municipais;

(...)

XVI - manter os serviços de iluminação pública;

(...)"

"Art. 94 São atribuições da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

II - coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos e projetos municipais, em conjunto com os demais órgãos atuantes nos setores agropecuário e de abastecimento alimentar do Município;

III - efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das características da zona rural e das potencialidades da agricultura e pecuária;

IV - promover o cadastramento do produtor rural, no que refere à vocação da propriedade para produção agrícola e pecuária;

(...)"

"Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

(...)

III – planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

IV – manter e administrar tetos, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do município;

(...)

V – promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando a difusão e o aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e arte- visual;

(...)

XII – promover o levantamento e cadastramento de todas atividades culturais e artísticas do Município;

(...)"

"Art. 89 São atribuições da Secretaria da Indústria, Comércio e turismo:

I - elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico nos setores secundário, terciário e quaternário e de geração de emprego e renda;

II - coordenar as atividades relacionadas com o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços;

III - efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das potencialidades econômicas locais nos setores de sua competência:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

IV - articular-se com outros órgãos da Administração Municipal, incentivando a implantação de novos empreendimentos econômicos nos setores industrial, comercial e de serviços;

V - estimular e fomentar as atividades econômicas, através de exposições, feiras, congressos e cursos de qualidade;

(...)"

"Art. 33 São atribuições da Secretaria da comunicação:

(...)

II – Coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos sob controle do município;

[...]

IV – Fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;

V – Elaborar e providenciar a veiculação de campanhas institucionais promocionais ou de divulgação de atos relativos ao poder executivo;

(...)"

"Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município."

(grifo nosso)

Outrossim, ainda que não fosse inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação, mesmo assim, seria impossível a realização do procedimento competitivo, face à possibilidade de o mesmo também ser dispensável, como se verá a seguir, subsidiando, portanto, a contratação por inexigibilidade.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso XXII, incluído pela Lei nº 9.648/98, dispõe, *in verbis*:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, circundada pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, preveem a possibilidade do caráter de exclusividade na outorga de concessão ou permissão, face à inviabilidade técnica, o que ocorre no presente caso, tendo em vista que essa incide em determinada área específica e por prazo determinado; logo deverá aplicar-se a modalidade de inexigibilidade, imiscuída no inc. I do Art. 25 da Lei federal Nº 8.666/93, conforme exsurge dos alvites do Administrativista Chales, Ronny Lopes de Torres (2014, p. 276), ei-lo: “Sendo hipótese de único fornecedor, tecnicamente será verificada uma situação de inexigibilidade, em que a contratação deverá ser adequada à situação prevista no inciso I do artigo 25 do estatuto.”

Assim, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta, seja nos moldes do art. 25, *caput*, seja nos moldes do art. 24, inc. XXII, ambos da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do presente processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso, mas, principalmente, por ser a única prestadora dos serviços aqui pretendidos, prestados com exclusividade em regime de concessão.

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados pela **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos produtos e serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos pela tabela de serviços da Empresa, além de ser a mesma a única prestadora dos serviços. Outrossim, para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que, *pari passu*, preste o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro, e, principalmente, que ofereça o serviço na mesma localidade, o que é impossível, como já vimos, por se tratar de concessão. Assim, no caso da ENERGISA, seus serviços e produtos prestados são únicos para a localidade em que serão prestados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços e produtos a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, incompatíveis de se comparar com o mercado, mas, apenas, por impossível a comparação, em virtude da especificidade e unicidade dos prêmios, e não pelo valor; entretanto, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação, corroborada pela Dispensabilidade. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum, da altivez dos bens aqui tutelados, e principalmente, da inviabilidade de competição. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade.

Então, perfaz a presente inexigibilidade o valor global anual estimado de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.01 - Gabinete do Prefeito
- ✓ 04. 122.0001.2.002- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.03 Controladoria Geral
- ✓ 04.124.0001.2.006 Manutenção da Controladoria Geral
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000
- ✓ 02.04 - Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ 04.122.0001.2.009- Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- 12.361.0005.2.018- Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15001001

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.361.0005.2.023- Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15001001

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.361.0005.2.024- Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15001001

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.122.0005.2.015- Manutenção dos Conselhos Vinculados a Educação
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.07 - Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ 15.122.0003.2.032- Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.10 - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20.122.0002.2.044- Manutenção da Secretaria Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.11. Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 04 122 0001 2052 Manutenção da Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.13 - Secretaria da Fazenda
- ✓ 04.122.0001.2.063- Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.14 Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 04 122 001 2067 Manutenção da Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.15 - Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 23.122.0004.2.072- Manutenção Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica

✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.2.073- Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica

✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.18 Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- ✓ 04 122 0001 2085 Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica

✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.18 Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- ✓ 04 122 0001 2083 Manutenção da Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica

✓ Fonte: 15000000

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina as Secretarias da Administração e da Gestão de Pessoas; Fazenda; Controladoria Geral; Educação; das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos; da Agricultura da Pecuária e do Abastecimento Alimentar; do Planejamento do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente; das Relações Institucionais e da Defesa Social; Comunicação Social; Indústria, do



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Comercio e do Turismo; Cultura, Juventude, Esporte e Lazer; além do Gabinete do Prefeito, pela contratação direta dos serviços da Proponente – **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25, subsidiado, ainda, pelo art. 24, inc. XXII, c/c art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

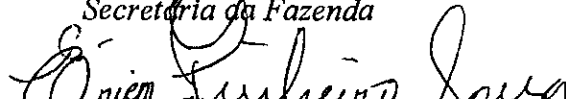
Itabaiana, 30 de dezembro de 2022.


Sandra de Andrade Santana

Secretária da Administração e da Gestão de Pessoas


Sandra de Andrade Santana

Secretária da Fazenda


Erica Pinheiro Sousa

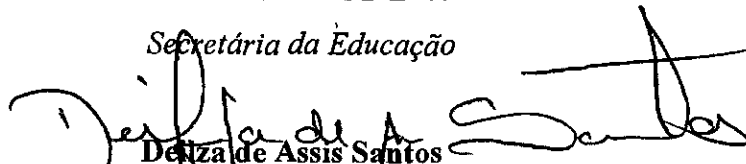
Chefe de Gabinete


Ane Karoline Oliveira Borges

Controladoria Geral


Ivanete Lima Mendes

Secretária da Educação


Deiza de Assis Santos

Secretária Municipal das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos serviços Públicos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Lorena dos Santos Souza

Secretária da Agricultura da Pecuária e do Abastecimento Alimentar

Edilene Barros dos Santos

Secretária do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente

Edilene Barros dos Santos

Secretária Interina das Relações Institucionais e da Defesa Social

Francisco Ferreira Pereira

Secretário da Comunicação Social

Sônia Maria de Carvalho

Secretária da Indústria, do Comércio e do Turismo

Roosevelt Alves de Santana

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

Itabaiana, 02 de 01 de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito de Itabaiana/SE